CÓPIA

LEI Nº 1.003/99
Dispõe sobre modificação de disposições da Lei Municipal nº 0976/99 que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara Municipal que estão vinculados os segurados ou pensionistas, contribuirão mensalmente com o valor correspondente à aplicação do percentual de dez por cento sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados."

Art. 2º - O art. 10 da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – As contribuições dos segurados ou pensionistas serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentual de seis por cento sobre a retribuição-base mensal e descontadas "ex-ofício"."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 03 dias do mês de outubro de 1999.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 03 de novembro de 1999.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete